

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA PLENA E DE UMA CULTURA POLÍTICA DEMOCRÁTICA

THE POLITICAL PARTICIPATION AND ITS IMPLICATIONS FOR THE
CONSTRUCTION OF FULL CITIZENSHIP AND DEMOCRATIC POLITICAL
CULTURE

**Grasiela Grosselli
Orides Mezzaroba**

RESUMO

O contexto de pobreza e de crescentes desigualdades sociais tem comprometido o exercício da cidadania, caracterizando uma situação de exclusão social e de afastamento dos cidadãos da esfera política. Por isso o estudo no presente artigo aborda questões como a definição da democracia, de cultura política e de cidadania. Além disso, estuda as principais questões que dificultam a participação do cidadão nas questões políticas. E, por fim, trabalha o tema da participação política como meta para a construção de uma cidadania plena. Parte-se do pressuposto de que, apesar dos inúmeros desafios pelos quais a sociedade está passando atualmente, a participação política é fundamental para a construção de uma cidadania plena e de uma cultura política democrática.

PALAVRAS-CHAVE: PARTICIPAÇÃO; POLÍTICA; DEMOCRACIA; CULTURA; CIDADANIA.

ABSTRACT

The context of poverty and growing social inequalities have compromised the exercise of citizenship, characterizing a situation of social exclusion and alienation of citizens from the political sphere. Therefore the study in this article abhors issues as the definition of democracy, political culture and citizenship. Furthermore, studies the main issues that hinder the participation of citizens in political affairs. And, finally, deals with the theme of political participation as a goal for the construction of full citizenship. It starts from the assumption that, despite numerous challenges by which society is currently experiencing, political participation is fundamental to the construction of full citizenship and a democratic political culture.

KEYWORDS: PARTICIPATION; POLITICAL; DEMOCRACY; CULTURE; CITIZENSHIP.

Introdução

Diante da expansão da pobreza e das desigualdades sociais, associada a uma crise política vivenciada pelo país, vem ocorrendo um afastamento da população do meio político, impossibilitando a construção de uma cidadania política e social. Dessa forma, um dos desafios da democracia moderna consiste em consolidar um sistema político pautado no desenvolvimento de uma cultura política que promova valores e hábitos democráticos como a participação, a confiança e a cooperação.

A participação da população constitui um pressuposto decisivo para o fortalecimento das instituições políticas e democráticas, uma vez que o desenvolvimento de uma cultura política de participação pode interferir diretamente na capacidade do indivíduo de influenciar o processo decisório.

Nesse contexto, o presente artigo aborda o tema da participação política visando compreender suas implicações para a construção de uma cidadania plena e de uma cultura política democrática.

Na primeira parte abordam-se algumas questões quanto a democracia e suas definições. Em seguida, trata-se o tema da participação política e da cidadania. E, por fim, estuda-se a influência que a participação política pode ter na efetivação de uma cidadania plena através do desenvolvimento de uma cultura política de participação democrática.

1. O projeto democrático: origem e definições da democracia

A democracia é entendida como um regime político que melhor protege e promove os direitos humanos. É definida ainda, como regime fundado na soberania popular, na separação e desconcentração de poderes, com pleno respeito aos direitos humanos.

A democracia, no sentido etimológico da palavra, significa o "governo do povo", ou "governo da maioria". Na Grécia antiga, mais especificamente em Heródoto, a democracia era vista como uma forma de governo que se situava entre duas outras formas: a monarquia ou também chamado de "governo de um só" e a aristocracia ou também "governo de alguns". (ROSENFELD, 1994, p. 07). Porém, a definição de democracia é dotada de relatividade e ambiguidade, isto é, "nenhuma definição da democracia compreende seu vasto desenvolvimento histórico" (VERDÚ, 1986, p. 241).

Neste mesmo sentido, Pinto Ferreira (1993, p. 195) preleciona que "a democracia não é uma doutrina imobilizada, petrificada em um dogma eterno, nem tampouco uma forma histórica imutável, é, porém um sistema de ideias e uma instituição que se retifica constantemente com o progresso".

Mas foram nas antigas repúblicas gregas e romanas onde ocorreram as primeiras manifestações concretas de governo democrático. Aquelas experiências foram a semente da democracia, idealizada e praticada sob forma direta, ou seja, o povo governava-se por si mesmo em assembléias realizadas nas praças públicas (MALUF, 1998, p. 227).

No século XVIII, a democracia surgiu sob a forma indireta ou representativa. A complexidade das sociedades modernas, a começar pelas dimensões territoriais dos estados, não possibilita o exercício da democracia direta. Portanto, democracia e representação política, nos dias de hoje, tornaram-se ideias equivalentes (MENDONÇA, 2004, p. 54).

Segundo José Joaquim Gomes Canotilho (1995, p. 402), a democracia representativa acabou por impor-se no final do século XIX e início do século XX, quando o sufrágio passou a ser praticamente universal. Sobre a adoção do regime democrático representativo, Paulo Bonavides (2001, p. 273) preleciona que

O homem moderno, via de regra, 'homem massa', precisa de prover, de imediato, as necessidades materiais de sua existência. Ao contrário do cidadão livre ateniense, não se pode volver ele de todo para a análise dos problemas de governo, para a faina penosa das questões administrativas, para o exame e interpretação dos complicados temas relativos à organização política e jurídica econômica da sociedade. Evidentemente, só há pois uma saída possível, solução única para o poder consentido, dentro do Estado moderno: um governo democrático de bases representativas.

Hoje, não há onde não se invoque a democracia, sendo que o substantivo democracia vem sempre acompanhado de adjetivo que o faz exprimir significado distinto, tais como: democracia liberal, democracia pluralista, democracia aberta, democracia social. Diversas são as maneiras de entender a democracia (MENDONÇA, 2004, p. 55). Nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1998, p. 84), pondera

O mundo é hoje unanimemente democrático. Todos os governos e todos os povos pretendem ser democráticos. Todos se declaram pela democracia e, não raro, se entredevoram pela democracia. Essa unanimidade releva, sem dúvida, que só se aceita como legítimo o governo que provem do povo e que visa ao interesse social. Entretanto, muito contribui para essa unanimidade a obscuridade inerente ao termo democracia. Por isso, raramente se emprega a termo desacompanhado de um qualitativo. Contudo a qualificação frequentemente acentua a obscuridade.

O eixo central da democracia é a ideia de soberania popular, a ordem política produzida pela ação humana. A ideia de democracia é tão vasta e tão plena que, não pode ser exemplificada por meio do Estado. Nenhuma forma de Estado, por melhor que seja, é suficiente para exemplificar a ideia de democracia em sua integridade. Isso porque a democracia, a sua realização transcende o Estado, ela encontra-se simultaneamente, em todos os modelos de associações humanas dentro da comunidade interagindo reciprocamente. Pode-se afirmar que a democracia compreende o respeito à legalidade, constituindo o chamado governo das leis, marcado pela subordinação do poder ao Direito. Esta concepção de democracia acentua a dimensão política na medida em que enfatiza a legitimidade e o exercício do poder político, avaliando quem governa e como se governa. Na acepção material, pode-se sustentar que a democracia não se restringe ao zelo pela legalidade, mas também,

pressupõe o respeito aos Direitos Humanos. Não existe democracia sem o exercício dos direitos e liberdades fundamentais (PENA, 2006, p. 02).

Segundo Norberto Bobbio (2000, p. 386), são muitas as definições de democracia, mas, entre todas as definições prefere aquela que apresenta a democracia como o "poder em público". Poder em público, para ele, é uma expressão sintética que serve para indicar os "expedientes institucionais que obrigam os governantes a tomarem as suas decisões às claras".

Bobbio concorda que a democracia como poder em público pode ser caracterizada de outras maneiras, mas essa definição capta um aspecto pelo qual a democracia representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder, porque o poder tem uma irresistível tendência de esconder-se do olhar do público, e "continua sendo verdade que saber é poder, que quanto mais uma pessoa sabe, mais pode" (BOBBIO, 2000, p. 390).

Assim, se os governantes tomarem as suas decisões às claras, para o povo tomar conhecimento, conseqüentemente, o povo exercerá o poder e estará caracterizada a democracia, porque uma das principais regras do regime democrático atribui o direito do conjunto de indivíduos de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas (MENDONÇA, 2004, p. 57).

Embora, a luta incessante da consolidação de direitos seja uma das características das sociedades democráticas, é preciso que existam condições mínimas para que a luta popular seja viável e que a participação democrática seja possível, caso contrario haverá apenas uma democracia de aparência.

2. A democracia e a participação política

Participar é uma forma de exercer direitos políticos e sociais garantidos pela Constituição. Especificamente, a participação política caracteriza-se pelas ações coletivas ou individuais, de apoio ou de pressão, que são direcionadas a selecionar governos e a influenciar as decisões tomadas por eles. Trata-se de uma participação ativa dos cidadãos nos processos políticos, sociais e comunitários e tem como objetivo influenciar as decisões que contemplem os interesses coletivos e o exercício da cidadania.

A ideia de que deveria haver maior participação dos cidadãos nas decisões governamentais surge na década de 1960, com os movimentos estudantis e comunitários que passaram a exercer pressões políticas. A questão que se coloca na atualidade é como motivar os cidadãos para o envolvimento político. Carole Pateman (1992, p. 66) argumenta que a participação mais ampla na esfera política começa necessariamente com a participação em micro-esferas da vida social. "As pessoas com senso de eficácia política têm mais probabilidade de participar da política do que aquelas que carecem desse sentimento". De acordo com a autora, quanto mais os indivíduos participam, mais capacitados se tornam para fazê-lo.

A participação deve forjar cidadãos comprometidos com o processo democrático, capazes de realizar cobrança e fiscalização das ações governamentais, e maior fortalecimento e legitimidade da democracia. Assim argumenta Águila (2004, p. 82):

A participação criará melhores cidadãos e, quem sabe, simplesmente melhores indivíduos. Os obrigará a traduzir em termos públicos seus desejos e aspirações, incentivará a empatia e a solidariedade, os forçará a argumentar racionalmente ante seus iguais e a compartilhar responsabilmente as conseqüências (boas e más) das decisões. E estes efeitos benéficos da participação se conjugam com a idéia de que a democracia e suas práticas, longe de entrar em conflito com a perspectiva liberal, são o componente indispensável para o desenvolvimento da autonomia individual que presumivelmente aquelas instituições querem proteger.

Não se pode duvidar o quão importante é, para a ideia de democracia, a participação dos cidadãos e, para isso, além de criar a consciência cidadã de participação deve também proporcionar a manutenção de cada um dos valores que a compõem.

Os direitos do cidadão, tanto os chamados direitos humanos - à vida, à saúde, à educação, à moradia - quanto os direitos civis - liberdade, igualdade jurídica, justiça são, pois, proposições da democracia. Aliás, os direitos do homem e do cidadão foram reafirmados pela ONU, após a Segunda Guerra Mundial, na Declaração Universal dos Direitos humanos.

O cidadão está abrigado de eventuais abusos do estado graças a mecanismos tais como o constrangimento imposto pela requisição de publicidade e transparência no que se refere à administração pública e em relação ao estabelecimento de um marco jurídico regulatório (com a função de garantir proteção aos indivíduos e de evitar que o estado continuasse a gozar de um poder opressor indefinido). De acordo com o que pode ser percebido, nestes termos, cada um dos valores que fazem parte da idéia de democracia possui importância e função peculiares na montagem institucional do estado moderno (MARQUES, 2008, p. 139).

Sabe-se que nas complexas sociedades contemporâneas, as condições para o exercício da democracia direta são bastante limitadas. As democracias contemporâneas são, em sua essência, representativas, em que a soberania se exerce por meio de representantes eleitos para desempenhar funções públicas por um determinado período de tempo (BORBA, 2007, p. 01).

Determinados autores vão falar que a participação é importante por estar relacionada à satisfação dos cidadãos com o regime político, ressaltando, assim, aspectos caros às dimensões sociais e psicológicas; outros estudiosos vão lembrar a questão da estabilidade política, uma vez que enfatizam o grau maior de comprometimento dos cidadãos com determinada decisão da qual tomaram parte; outro grupo vai realçar fenômenos indiretos, como o grau maior de educação dos cidadãos ou o alívio de tensões sociais (GOMES, 2005a, p. 05).

No entanto, o que deve ser enfatizado na questão da participação política é que ela pode proporcionar maior legitimidade das decisões e das políticas públicas adotadas e, conseqüentemente, do regime democrático e maior eficácia na implementação destas políticas públicas e decisões.

Por mais controversa que seja a atribuição de importância e desejabilidade a alguns dos valores integrantes da ideia de democracia, qualquer uma das concepções que lide com a conceituação deste regime de governo prevê um componente que confere aos cidadãos um poder fundamental na vida política das sociedades. O poder da esfera civil é a tradução do que se chama teoricamente de "soberania popular", segundo a qual o conjunto dos cidadãos é a verdadeira e única autoridade distinta, dispensando-se e rechaçando-se a necessidade, por exemplo, de um monarca (MARQUES, 2008, p. 140).

Soberania supõe liberdade e participação popular, alicerces da democracia. Assim, o princípio democrático impõe o respeito à soberania popular, na medida em que garante a participação de todos e de cada um dos cidadãos particularmente na vida política do país.

3. O problema da participação política

A política contemporânea aparece como incapaz de satisfazer os requisitos da democracia em seu sentido mais próprio. E o fenômeno mais comumente identificado como em estreita relação ao déficit democrático contemporâneo é, em geral, designado pelo verbete "participação política".

Mas se falta participação política é porque faltam também outros requisitos da vida democrática. Algumas dessas faltas são relacionadas à cultura política, na qual, faltaria aos cidadãos nas democracias contemporâneas um elementar sentido de efetividade das práticas políticas civis. Parece ausente a sensação de que há uma conexão de causa e efeito entre a ação do cidadão e o modo como as coisas referentes ao Estado se decidem. Este sentimento se reforça pela impressão de que, com efeito, as indústrias da notícia, do lobby e da consultoria política têm muito maior eficácia junto à sociedade política e ao Estado de que a esfera civil. Haveria como que uma marginalização do papel dos cidadãos (GOMES, 2005a, p. 04).

A esta convicção deve se somar a formação de uma péssima imagem pública daqueles entendidos como representantes da sociedade, vistos como indivíduos orientados exclusivamente por linhas de força imanentes ao jogo político, ou seja, acúmulo de capital político para o próprio grupo ou partido, contraposição entre governo e oposição, etc.

Ainda no horizonte da cultura política, é indicada freqüentemente como déficit fundamental uma generalizada falta de conhecimento e de interesse político. Faltaria à esfera civil uma visão acurada da vida pública, um repertório suficientemente provido de informações sobre processos e conteúdos que orientam o funcionamento da sociedade política, bem como sobre o estado das coisas e das circunstâncias concretas que constituem as conjunturas políticas. O fato é que um nível relevante de interesse político é considerado, na literatura corrente sobre o tema, posse específica apenas de parcela muito pequena da população (GOMES, 2005a, p. 06).

Por fim, há faltas diretamente relacionadas aos meios, modos e oportunidades de participação civil na vida política. Não há conhecimento relacionado às questões que falam sobre a natureza do Estado e da sociedade política, seus instrumentos, instituições e processos, sobre as posições em disputa, sobre o estado do campo político.

Há também faltas relacionadas à cultura política, entendida a cultura ainda no sentido de significados e valores socialmente compartilhados. Parece bastante comum a idéia de que convicções e representações podem ser importantes para promover ou desestimular a participação civil na política. Assim, se o público tem a impressão de que a sua intervenção política pode fazer alguma diferença para conduzir nesta ou naquela direção a decisão acerca dos negócios públicos, então possivelmente se sentirá compelido a produzir intervenções mais constantes e mais qualificadas (GOMES, 2005a, p. 08).

Entre os fatores que influenciam na déficit de participação política podem ser citados os fatores comportamentais, ou seja, aspectos psicológicos, culturais, ideológicos, peculiaridades de conduta e índole do indivíduo, gênero, idade, escolaridade, étnicos etc. Fatores legais - leis, decretos, legislação em geral, políticas públicas, prerrogativas constitucionais que incentivem e garantam maior porosidade do estado para participação do cidadão. Este tipo de fator está intimamente ligado à produção da decisão política no âmbito governamental: isto é, quais as possibilidades e deveres legais do Estado em criar canais de comunicação e participação (SILVA, 2006, p. 09).

A criação de leis e políticas públicas capazes de assegurar a intervenção do cidadão em decisões políticas, através de ferramentas tecnológicas de comunicação, pode, de um lado, facilitar e estimular a participação política do cidadão, mas também obrigar o Estado à viabilizar esta intervenção.

E ainda, podem ser citados os fatores conjunturais - eventos, fatos, acontecimentos, circunstâncias, agendamento de determinado tema na mídia etc. São fatores ocasionais que podem gerar "ondas" de participação popular, no debate, na deliberação ou pressão política em determinados momentos (SILVA, 2006, p. 10). Em sociedades complexas, nas quais há um contingente populacional significativo e que a vida pública é permeada por diversas áreas de atividades sócio econômicas, nota-se a existência de um tipo de participação pontual de grupos ou cidadãos, a partir do surgimento de fatos que afetam suas vidas mais diretamente ou que geraram maior comoção pública.

O que resta então é a necessidade de reestruturação do funcionamento do Estado com vistas ao desenvolvimento de sistemas capazes de instigarem a participação dos cidadãos. Além disso, é importante desenvolver a educação política e através dela inserir na cultura social da população o desejo de participar efetivamente nos atos do Estado, visando sempre a consolidação dos ideais democráticos e de uma cidadania plena.

4. Cidadania política

A cidadania está, ao longo da história, associada à questão do exercício do poder, dos mecanismos de representação e dos direitos e, com o advento do Estado-nação, às identidades nacionais. Está, portanto, tradicionalmente associada aos espaços nacionais e condicionada pelas culturas nacionais, com todos os condicionalismos dos vários espaços e tempos históricos.

T. H. Marshall (1967, p. 76) conceitua cidadania nos seguintes termos

A cidadania é um status concedido aqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação a qual o sucesso pode ser medido e em relação a qual a aspiração pode ser dirigida. A insistência em seguir o caminho assim determinado equivale a uma insistência por uma medida efetiva de igualdade, um enriquecimento da matéria-prima do status e um aumento no número daqueles a quem é conferido o status.

Sob o prisma constitucional, a palavra cidadania recebe de Orlando Soares (1999, p. 180) a seguinte definição

Cidadania é o conjunto de condições jurídicas da pessoa natural, que se acha no gozo de seus direitos civis e políticos, outorgados e assegurados pela Constituição e pelas leis pertinentes à matéria (exercício do direito de voto e de ser votado; desempenho de funções públicas; atividades profissionais em geral, comerciais, empresariais, e assim por diante).

Porém, embora os vocábulos cidadania e cidadão, no modelo democrático venham adquirindo particularidades, que não se esgotam na compreensão de ser cidadão aquele que participa dos negócios da cidade, o indivíduo passou a ser o centro da Sociedade, levando-se em conta que a Constituição Federal delimitou quem são os portadores de direitos políticos com capacidade para o exercício da soberania popular, cidadãos nesta abordagem restringem-se aos indivíduos eleitores (MENDONÇA, 2004, p. 121).

No entanto, o conceito de cidadania hoje não precisa se restringir aquela visão, pois, embora havendo uma variedade de cidadãos e uma deturpação da cidadania, sempre houve na luta dos povos, a possibilidade da cidadania ativa, em vista ao aperfeiçoamento dos direitos políticos dos cidadãos (BENEVIDES, 1994, p. 15).

Carmen Lúcia Antunes Rocha (1996, p. 124), ao expor sobre direitos fundamentais e participação política, pondera

A cidadania repensada e revivida nos dias atuais não mais se expressa na fórmula do poder apenas, 'exercício em nome do povo'. Ele é hoje cada vez mais exercido pelo próprio povo. A organização política amadurecida na cidadania participativa direta e permanente assegura o exercício do poder pelo próprio povo. Este o retoma, determina que o Estado se abra a sua presença, afirma uma imperiosa reestruturação da entidade política, pois essa passa a ser conduzida efetivamente pelo povo: o governo ou o governante que não se afeiçoar a essa condição não pode permanecer no cargo de poder, salvo pela força, que, como a história vem ensinando, tem prazo curto, pois a força não dispões de alimento que se baste por muito

tempo. A cidadania é, pois, fruto de uma mudança na raiz do conceito e do exercício do poder político.

O conceito amplo de cidadania está conectado e conjugado, porque encontra aí seus princípios básicos estruturantes, aos conceitos de democracia e de igualdade. O princípio de igualdade disciplina todas as atividades públicas e tem aplicação direta nas relações privadas, que ocorrem entre os particulares, impondo, para torná-lo real, a proibição de discriminações e a eliminação das desigualdades fáticas nos planos social e econômico, proporcionando a todos os cidadãos igual condição de vida e mesma posição perante o Estado democrático (ROZICKI, 2001, p. 01).

Para a realização da cidadania, o princípio democrático torna indispensável a participação popular nas tomadas de decisão. A cidadania, no Estado democrático de direito, efetivada, oferece aos cidadãos, como iguais condições de existência, o gozo atual de direitos e a obrigação do cumprimento de deveres, que, resumidamente, podem ser assim apresentados: exercício de direitos fundamentais e participação; e, os deveres de colaboração e solidariedade (ROZICKI, 2001, p. 01).

A cidadania hoje concebida requer maior participação dos indivíduos que compõem a cidade nas atividades do próprio Estado. Pois este, para mostrar aos cidadãos os reais interesses dos diferentes grupos da sociedade, precisa da presença de todos os membros da sociedade política.

5. Cidadania como sinônimo de participação

O Estado Democrático de Direito, quando existente, precisa constantemente de vigilância e de aperfeiçoamento, pois é a forma de todos participarem do governo, bem como a extensão de igual oportunidade a todos, o que lhe confere a condição de fundamento da isonomia política.

As palavras cidadão, cidadania, civilidade, civil, civismo, que assumem hoje tanta importância (sobretudo nos discursos político, social e educativo, ao evocar-se a urgência de vencer a crise ou o déficit de cidadania como base de harmonização social e de desenvolvimento humano no mundo global) são palavras ancestrais que têm a mesma origem etimológica no termo latino *civitas* que significa, ao mesmo tempo, "condição de cidadão" e "direito de cidade", mas recuando-se à Antiguidade, à *polis* grega, mesmo antes do direito romano já na Grécia Antiga, a cidadania estava ligada à vivência na *polis* (PATROCÍNIO, 2008, p. 47).

Cidadania, palavra derivada de cidade, estudada por Aristóteles, é melhor compreendida ao se pensar a cidade como o Estado. Desse modo entendida cidadania, é possível dizer que, todo cidadão, que integra a sociedade pluralista do Estado democrático, é senhor do exercício da cidadania, a qual, em síntese, é vocábulo que expressa um extenso conjunto de direitos e de deveres (ROZICKI, 2001, p. 01).

Esta idéia, de exercício de um vasto conjunto de direitos e de deveres, consiste o conceito amplo de cidadania, cujo conteúdo, superior ao conceito estrito de cidadania, o qual é percebido unicamente como o exercício do direito e dever políticos de votar e de ser votado,

só adquire pleno significado, no mundo contemporâneo, num Estado democrático de direito. E, normalmente, na atualidade, quando se faz referência à cidadania, fala-se de seu sentido ampliado (ROZICKI, 2001, p. 01).

Muitas considerações sobre a cidadania vêm-na como uma categoria de algum modo neutra, ao longo dos tempos, na qual se incluem todo o tipo de estatutos sociais, como se na verdade todos participassem de forma livre e paritária na vida social, política, econômica ou cultural de cada uma das sociedades em que se integram. Isso é relevado por Barata-Moura na seguinte constatação crítica:

Homens livres e escravos, patrícios e plebeus, habitantes de burgo e camponeses de extramuros, súditos e monarcas, detentores de capital e proletários, gente 'respeitável' e marginais, autóctones e migrantes, saciados e desprovidos - partilham, ao longo de milênios, relações diferenciadas de inclusão e de exclusão, na categoria (potencialmente agregadora) de 'cidadania' (2003, p. 85).

A cidadania, vista nesta perspectiva, apela ao poder de cada indivíduo enquanto ser social, independentemente do seu estatuto social de governante ou de governado, de ser criança, jovem, adulto ou idoso, de pertencer ou não a uma maioria censitária, que consiste em dar-se poder a si próprio, de efetuar o governo de si mesmo, consiste em participar ativamente na vida da cidade, antes da evocação dos direitos de participação ou da evocação de outras vertentes da lei. Schnapper (1998, p. 92) encara a cidadania do seguinte modo

Na sociedade moderna, a cidadania é ao mesmo tempo o princípio da legitimidade política e a fonte do vínculo social. Viver em conjunto é ser-se conjuntamente cidadão. A sociedade democrática moderna define-se por um projeto de inclusão, potencialmente universal, de todos os cidadãos.

É ainda Schnapper (1998, p. 94) que contribui para uma visão atual da cidadania como uma "utopia criadora", apesar das diferenças pessoais e sociais que se encontram na sociedade:

a cidadania e o princípio da igualdade de todos os cidadãos constituem uma utopia criadora. Não se trata de uma descrição da sociedade real. É um pensamento de ruptura com a ordem estabelecida, a fim de a transformar em nome de um ideal. É sabido que, em concreto, os homens são diferentes e desiguais, que a sociedade civil é formada por grupos diferentemente ricos e poderosos, desigualmente competentes, participando de forma desigual em todas as dimensões da vida coletiva.

Schnapper (1998, p. 94) remata a sua análise aludindo às limitações da cidadania representativa cuja legitimidade é fundamentalmente a do voto: "Mas o princípio proclamado da igualdade civil e política e, até certo ponto, aplicado na vida política, no sentido restrito do termo, o que se traduz na fórmula 'um homem, um voto', continua a estar na base da legitimidade da ordem política e social".

Mas a vida dos cidadãos não se resume à sua dimensão política, passa pelo social, pelas relações interpessoais. Com efeito, no contexto das democracias liberais e parlamentares, a cidadania é muitas vezes empregue como sinônimo de formas de participação dos indivíduos na vida pública em termos sociais e políticos, outras vezes como sinônimo de civismo, às vezes como sinônimo de civilidade (MADEC; MURARD, 1998, p. 07).

Madec e Murard (1998, p. 87) consideram que a cidadania não se pode defender como um fato objetivo isolado das suas manifestações concretas e dos constrangimentos que determinam essas manifestações e as suas manifestações concretas quotidianas são as de civilidade e civismo. Madec e Murard (1998, p. 86) acentuam que as formas de vida pública não se reduzem aos envolvimento políticos nem mesmo ao exercício positivo ou negativo do direito de voto. O ser social manifesta-se igualmente no seu relacionamento com as outras instituições, com o Estado: fiscalidade, uso dos serviços públicos, da Segurança Social, comportamentos em relação à lei e à polícia, ao ambiente natural.

Sendo a cidadania uma condição de natureza e, portanto, a condição do homem na sociedade, uma das suas dimensões, extremamente importante, é a que respeita aos comportamentos e atitudes de cada pessoa no dia-a-dia, isto é, o campo das relações interpessoais entre os cidadãos no quotidiano, que traduz a maior ou menor capacidade de respeito e responsabilidade em relação ao outro. Este aspecto, que também valoriza a perspectiva ontológica da cidadania, é destacado por Madec e Murard (1998, p. 86-87)

O ser social exprime-se ainda, e talvez de um modo mais revelador, na vida de todos os dias, no espaço público, na rua, na escola, no trabalho, em férias. Pequenas discussões e pequenos gestos de cortesia, sinais de agressividade e manifestações de solidariedade, palavras de condenação murmuradas ou então gritadas, olhares de conveniência, cabeças que se voltam, sorrisos que se esboçam ou se afirmam, pequenas cobardias, grandes comiserções, gestos de piedade, de caridade, impaciências, enervamentos, distância manifesta, etc.

A partir desta assunção, que coloca a pessoa no centro da vida social, criam-se condições favoráveis a práticas de relações interpessoais mais humanizadas e à criação de sentidos de inclusão, pois se sabe como o que está consagrado na lei, ainda que esta contemple a liberdade e a igualdade, tem um déficit de verificação nas práticas políticas, sociais e cívicas.

6. Por uma cultura política de participação e desenvolvimento de uma cidadania plena

A cultura política engloba um conjunto de orientações que envolvem crenças e valores a respeito de como devem estruturar-se os atores e instituições políticas. A democracia exige alguns valores de seus cidadãos como moderação, tolerância, civilidade e participação. Para que esses valores sejam internalizados, torna-se indispensável a internalização do ideal democrático.

A cultura política é vista ao mesmo tempo como causa e consequência do funcionamento do sistema político (LAMOUNIER; SOUZA, 1991, p. 311) assim, pode-se afirmar que a cultura política de uma sociedade é resultado de um padrão de orientações cognitivas, emocionais e valorativas que, além de estáveis, tornam-se vivas e atuantes ao longo do tempo, pois "a menos que grandes rupturas históricas forcem os grupos sociais a redefinir esses padrões, a cultura política continuará a reproduzir-se de acordo com as matrizes originais" (LAMOUNIER; SOUZA, 1991, p. 311).

Nesse sentido, o que importa destacar é que a cultura política ocupa um lugar central no cotidiano dos indivíduos, podendo servir tanto para regular a transmissão de valores políticos, quanto para legitimar o funcionamento das instituições políticas. A forma como se constrói e se difunde essa cultura está diretamente relacionada a como se reproduzem os comportamentos, as normas e os valores políticos de determinada comunidade.

Desse ponto de vista, a necessidade de criar uma cultura política de participação pressupõe a necessidade de caracterizar os diferentes contextos histórico-culturais que irão contribuir para a sua configuração. Assim, deve-se partir para a consolidação do pensamento democrático como sendo aquele que necessita dos cidadãos para a sua concretização e, além disso, se faz necessária a participação de cada indivíduo para a configuração de uma cidadania plena, inclusiva e participativa.

Pedro Demo (1989, p. 73) referindo-se a importância de uma cidadania participativa, pondera "não é o Estado que emancipa a comunidade. É a comunidade que emancipando-se, faz do Estado instrumento de sua emancipação". É preciso, portanto, que os cidadãos tenham convivência diária com as questões políticas, porque cada cidadão é responsável pelo seu próprio bem estar.

Fábio Konder Comparato (1993, p. 28/29) ao escrever sobre a participação popular na administração pública posiciona-se no sentido de que a legislação devesse admitir maior participação do povo nas questões do estado, a fim de introduzir uma linha de ação mais democrática na administração da coisa pública, principalmente no setor que toca diretamente com a garantia das liberdades individuais.

Mas, a passagem de uma cidadania estática para uma cidadania participativa precisa do empenho dos partidos políticos, de entidades não-governamentais, bem como do próprio Estado, para que o povo adquira a necessária educação política, para que o exercício da soberania popular aconteça calcada nos princípios da liberdade e da igualdade.

Conclusão

A despeito da existência de instituições políticas democráticas, existe ainda uma precariedade da cidadania e a ausência de uma cultura política participativa, condição para a consolidação de práticas democráticas.

O aumento da pobreza e da exclusão social confrontado com o enriquecimento ilícito de políticos via desvio de recursos públicos, propicia um cenário de descrença e de afastamento dos cidadãos da esfera política, favorecendo a permanência de práticas pautadas em princípios particularistas e individualistas.

Verifica-se que o desenvolvimento de uma cultura de participação política para uma cidadania plena depende da transformação das relações de poder, que tem produzido concentração de renda, de informação e de saber. Da mesma forma, essa transformação deve acontecer nas relações sociais, com o fortalecimento de organizações sociais e comunitárias e com o surgimento de novos estilos de gestão pública e de ação coletiva, possibilitando a inclusão da população nos processos políticos decisórios.

Portanto, é necessário enfatizar aspectos da cidadania política e da participação cidadã, que se configura na participação dos cidadãos no exercício do poder político e na criação de uma nova gramática política que contemple os interesses sociais diversos. Se, por um lado, existe um número considerável de cidadãos desinteressados pela política, de outro lado, há uma pequena parcela imbuída de sentimento de eficácia política, ou seja, que acredita que sua participação pode alterar os resultados e as decisões políticas.

Referências

ÁGUILA, Rafael Del. La Participación Política como generadora de educación cívica y gobernabilidad. In: **Revista Iberoamericana de Educación**, número 12. Disponível em: <<http://www.campus.oie.org>>. Acesso em: 25 jul. 2010.

ALMEIDA, Roberto Moreira. **Curso de Direito Eleitoral**. 3.ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2010.

BARATA-MOURA, José. A Cidadania como Cultivo. In: **Philosophica**. n. 22, Lisboa: Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2003, p. 83-98.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BENEVIDES, Maria Vitória. Democracia e Cidadania. In: VILLAS-BÔAS, Renata (Org.). **Participação popular nos governos locais**. São Paulo: Pólis, 1994.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política. In: BOVERO, Michelangelo (Org.). **A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORBA, Julian. **Democracia direta na era digital**. Disponível em: <<http://www.tre-sc.gov.br/site/legislacao-e-jurisprudencia/resenhas/v-14-2007/doutrina/a-democracia-direta-na-era-digital/index.html>>. Acesso em: 05 Jul. 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. Nova Cidadania. In: **Revista de Cultura e Política**. Cidade. N. 28/29. 1993.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

DEMO, Pedro. **Participação comunitária e constituição**: avanços e ambigüidades. São Paulo: Planpea, 1989.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

GOMES, Wilson. Internet e Participação Política em Sociedades Democráticas. In: **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 1, n.17, 2005a. Disponível em: <<http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/WilsonGomes.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LAMOUNIER, B. e SOUZA, A. de. Democracia e reforma institucional no Brasil: uma cultura política em mudança. In: **Dados**, v.34, n.3, 1991, p.311-348.

MADEC, Annick; MURARD, Numa. **Cidadania e Políticas Sociais**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Participação Política e Internet**: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do Estado Brasileiro. Salvador, 2008. Disponível em: <http://www.poscom.ufba.br/arquivos/Poscom-Producao_Cientifica-Francisco_Paulo_Jamil_Almeida_.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto livre e espontâneo**: exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC, 2004.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PATROCÍNIO, Tomás. Para uma genealogia da cidadania digital. **Educação, Formação & Tecnologias**; vol.1(1), 2008. p. 47-65. Disponível em: <<http://eft.educom.pt>>. Acesso em: 03 jul. 2010.

PENA, Fernando Marques. Democracia, direitos humanos e globalização. In: **Revista Espaço acadêmico**. n. 64. Setembro/2006. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/064/64pena.htm>>. Acesso em: 25 jan 2011.

PINTO FERREIRA, Luiz. **Princípios gerais do Direito Constitucional moderno**. São Paulo: Saraiva, 1993.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**: traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5.ed. São Paulo: Ateniense, 1994.

ROZICKI, Cristiane. Cidadania: reflexo da participação política. *In: Revista Espaço Acadêmico*. Ano 1, n. 3, agosto/2001. Disponível em:
<http://www.espacoacademico.com.br/003/03col_cris.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**: debate contemporâneo. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SCHNAPPER, Dominique. Os limites da expressão 'empresa cidadã'. *In: MORIN, Edgar. PRIGOGINE, Ilya. (orgs.). A Sociedade em Busca de Valores: Para Fugir à Alternativa entre o Cepticismo e o Dogmatismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Participação política e Internet: propondo uma análise teórico-metodológica a partir de quatro conglomerados de fatores. *In: Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, GT Internet e Política, 1, 2006, Salvador-BA*. Disponível em:
<http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2006/Silva_2006.pdf>. Acesso em: 15 Jul. 2010.

SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil** (promulgada em 5.10.1988). Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Curso de Derecho Político**. Madrid: Tecnos, 1986.